



CCM-ELHO REGISTRAL DE INFORMAÇÃO DO AMATÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UFSCAR - PRÉ-EDUCAÇÃO - 026/2018 - PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022
PROCESSO: 10001-2022-00.0125**

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAPÁ, E EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
EIRELI PARA O GERENCIAMENTO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS BEM
COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA FROTA PERTENCENTE
AO COREN-AP EM MACAPÁ-AP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ, inserita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Centro, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO** CRMF/EI, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inserita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicita, nº 5200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Horizonte, portador da Carteira de Identidade nº 111.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 788.398.172-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a EMPRESA LINK CAPO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS EIRELI, inserita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 12.070.466/0001-11, sediado (a) na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 1, Centro, CEP 18.290-000, Cidade Belém-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. responsável pelo contrato, no contrato senhora **PATRICIA APARECIDA DI CARLA**, endereço na Rua: Buarque de Melo, nº 151, bairro: Alphaville empresarial, cidade: Campinas, estado: São Paulo, CEP: 13098-036, nacionalidade: Brasileira, cargo/Função: ANALISTA DE CONTRATOS, CTPS nº 111.113-29 e RG: 45.339.029-8SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.891.125 e, em observância as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.526, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.551, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SRF nº 15/MP nº 5, de 26 de maio de 2016, entre outras disposições, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº 004 - 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas. As CONTRATANTES, assim disposto e avençando, e celebram o presente contrato, instruído no TC N.º 2022.00.004 (Pregão nº 004/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o abastecimento de combustíveis bem como manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao Coren-AP em Macapá-AP, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E QUANTITATIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, operação e controle do sistema informatizado de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado ao gerenciamento de abastecimento (combustíveis e lubrificantes) e à manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, incluídos serviços de assistência e logística de reposição, visando atender às demandas do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ conforme o quadro abaixo:

Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)	Taxa de administração	Valor Total com Taxa
Combustíveis: Gasolina comum:			
Óleo diesel comum:	R\$ 29.920,40	-2,00%	R\$ 29.321,99
Óleo diesel S10.			
Manutenção preventiva/corretiva	R\$ 20.006,40	-2,00%	R\$ 19.606,27
Valor total estimado	R\$ 49.926,80		R\$ 48.928,26

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução estabelecidos no item 2 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Quanto ao início da execução dos serviços por unidade do COREN-AP, serão observadas as datas constantes da tabela a seguir:

Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato pelas partes envolvidas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (CPE Nº 2.026/2012 - PMM)

- 4.1. Prestação regular dos serviços;
- 4.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 4.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 4.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 4.5. Concordância expressa da CONTRATADA para a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

5.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

5.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

5.5. O bloqueio efetuado com base no item 5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 5 desta cláusula por quaisquer das modalidades: garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCAUSTES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, deve:

- 6.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;
- 6.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;
- 6.3. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;
- 6.4. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato .xlsx - Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO;
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniente de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, em material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 6.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 6.9. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados, designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de que seja credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.12. Refazer os serviços que, a juiz da apresentante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que haja aumento no preço contratado;
- 6.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências necessárias à execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA A GTE N° 2.026/2012 - PMM)

- 6.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 6.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.18. Implantar o sistema e disponibilizar os recursos descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;
- 6.19. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;
- 6.20. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a: equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a utilizários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardware ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;
- 6.21. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;
- 6.22. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;
- 6.23. Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do contrato;
- 6.24. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de identificação para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE;
- 6.25. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 6.26. Credenciar estabelecimento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos locais, prazos e

condições indicados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;

6.27. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;

6.28. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer despesas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e esses estabelecimentos;

6.29. Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;

Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

b) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.29.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.29.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou da ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, deve:

6.29.1.1. Expedir ordem de serviço inicial;

6.29.1.2. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

6.29.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.29.1.4. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

6.29.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pelas CONTRATADA todas as formalidades e condições do contrato;

6.29.2.1. Cada Secretaria Estadual abrangida no contrato designará um gestor estadual do contrato, que aprovará, por meio do sistema, as transações realizadas por sua unidade e informará ao gestor nacional sobre quaisquer ocorrências de desempenhamento de contrato pela CONTRATANTE;

6.29.2.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.29.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.29.2.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

6.29.2.1.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

6.29.2.1.5. Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

6.29.2.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

6.29.2.1.7. Disponibilizar instalações adequadas à prestação dos serviços;

6.29.2.1.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

6.29.2.1.9. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

6.29.2.10. DA REDE CREDENCIADA:

6.29.2.11.1. A contratada deverá credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis e prestação do serviço de manutenção, serviços de assistência e logística de reposição, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos do conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

6.29.2.11.2. As empresas credenciadas deverão abastecer e realizar as manutenções dos veículos oficiais em Macapá-AP e demais cidades do Estado do Amapá onde serão realizadas as fiscalizações, além de outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a prestação em diferentes pontos do Estado;

6.29.2.11.3. A prestação do serviço em questão e seu quantitativo é para atender a demanda de um

periodo menor ou igual a 12(doze) meses, conforme a necessidade do órgão;

6.29.2.11.4. No caso de fornecimento de combustível, a empresa Contratada deverá ter postos de fornecimento de combustível nas seguintes cidades:

6.29.2.11.5. Na capital Macapá(onde se encontram situados a sede do Coren-Ap, e no Município de Santana, a Contratada deverá credenciar, no mínimo, 30% de postos de combustível em cada cidade;

6.29.2.11.6. A contratada deverá possuir rede credenciada de postos de combustível e presetação de serviço de manutenção, serviços de assistência e logística de reposição, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, evidentemente equipados para aceitar as transações do sistema integrado;

6.29.2.11.7. No caso de Manutenção corretiva e preventiva, serviço de assistência e logística de reposição, a empresa vencedora deverá apresentar uma rede mínima necessária para atendimento ao Coren-Ap;

6.29.2.11.8. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento prestação de serviços de assistência e logística e logística de reposição em todo o Estado do Amapá, devendo possuir em cada cidade em que o Coren-Ap for fazer seus Atendimentos, como: Macapá, Mazagão/Santana/Ap, Cutias,Porto Grande/Ap, Pedra Branca, Laranjal do Jari/Ap, Tartarugalzinho, Olivença e Oiapoque/Ap. Os seguintes quantitativos de credenciados:

CIDADES	NÚMEROS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL CREDENCIADOS
Macapá	10
Santana/Ap	5
Mazagão/Ap	1
Cutias	1
Ferreira Gomes/Ap	1
Porto Grande/Ap	1
Pedra Branca/Ap	1
Tartarugalzinho	1
Laranjal do Jari/Ap	1
Calçoene	1
Oiapoque/Ap	1

6.29.2.11.9. Como condição para assinatura do contrato, deverá ser comprovado a atendimento aos quantitativos acima descritos.

6.29.2.11.10.Caso o licitante, para assinatura do contrato, não disponha dos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados acima definidos, poderá apresentar relação que comprove atendimento a, no mínimo, 50% destes, conforme tabela abaixo:

CIDADES	NUMEROS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL CREDENCIADOS
Macapá/Ap	07
Santana/Ap	3

Muzagão/Ap	1
Porto Grande/Ap	1
Tartarugalzinho	1
Laranjal do Jari/Ap	1
Calçoene	1
Oiapoque/Ap	1

Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022.

Os gestores estaduais informarão ao gestor da Unidade sobre abastecimentos fracassados, para o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Transportes – Setran/AP/sep e por representante da CONTRATANTE, evidentemente designado para esse fim, pessoa da confiança de terceiros.

A atestação de conformidade da prestação do serviço do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

Mensalmente, acompanhando a nota fiscal futura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

8.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

8.1.2. 10.1.2. Certidão de Regularidade do INSS/PRF;

8.1.3. 10.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4. 10.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

8.1.5. 10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.6. Observação: Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e veiculado do SICAF.

8.1.7. 10.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.1.8. Recebimento da documentação:

8.1.9. Recebida a documentação mencionada no item 10.1 desta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega no COFEN-AP e assiná-la.

8.1.10. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.1.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO IRREAJUSTAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O valor da taxa de administração e do percentual de desconto aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irreajustáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a discussão inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2022, oriundo do processo PAD 2022.00.0125, bem como



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (Lei nº 1.026/2012 - PMM)

à proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto no item 9 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

Os valores unitários dos combustíveis serão informados em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em cada mês.

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

No caso de as notas fiscais/faturas serem enviadas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos demais critérios relacionados na cláusula nona do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2022, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente atende o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será deserdenciada do SICAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, seu prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.2. Fraudar a execução do contrato;
- 14.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 14.5. Fizer declaração falsa.

Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos aos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5”, “7”, “9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (COREN-AP), por prazo não superior a dois anos;
- 14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da proibição ou, até que seja promovida a reabilitação perante



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Supervisor do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.5. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.1.6. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados;

14.1.7 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

14.1.8. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.9. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.1.10. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

14.1.11. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 (f), item 11;

14.1.12. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.13. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.1.14. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “14.1.8” e “14.1.12” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexequção total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
	% do valor anual do contrato	
1		0,5%
2		1%
3		2%
4		3%
5		4%
6		5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço inadequado de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento, ou maiores que o preço máximo estabelecido pela ANP para a União Federativa e o período em questão.	4	Por ocorrência
6	Autorizar abastecimento por vencido ou usuário não cadastrado no sistema da CONTRAFANTIL.	6	Por ocorrência
7	Obter pontuação menor que 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2022, por dois meses consecutivos.	6	Por mês de ocorrência
8	Recusar-se a executar Serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

9	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento das despesas mensalmente.	2	Por semana de atraso
10	Refazer os serviços que, a juiz do representante da CONTRATANTE, não foram considerados satisfatórios.	3	Por serviço
11	Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	4	Por semana
12	Cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	5	Por item descumprido
13	Atender as Secretarias Fiscais incluídas posteriormente no contrato, conforme os critérios estabelecidos para a contratação em até 30 dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.	4	Por dia de atraso
14	Atualizar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	6	Por dia de atraso
15	Efetuar os registros de abastecimento constando todos os dados solicitados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	3	Por registro
16	Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por estação, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	5	Por semana de atraso

ITEN	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Cadastrar veículo e fornecer o cartão no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	4	Por veículo e por cartão
18	Fornecer segunda via de cartões solicitados pela CONTRATANTE.	2	Por cartão
19	Alterar dados cadastrais de veículos e usuários conforme solicitado pela CONTRATANTE.	1	Por dia de atraso
20	Cadastrar novos usuários no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	4	Por usuário
21	Apresentar relação de faltas e retenções nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
22	Solucionar os problemas técnicos no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso

23	Manter a documentação de utilização realizada.	1	Por item e por ocorrência
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	6	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados paraclarificar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reiterada formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recobrar a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais sanções legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA obtenha pontuação menor do que 75% no Fator de Qualidade previsto no IMR por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de contrato, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução desse instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas judicialmente na justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília,

Seção Judiciária do Distrito Federal, com omissão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 152, inciso II, alínea "C", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, torna-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos certos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2022

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

 EMILIA NAZARE MEIREZ RIBEIRO PIMENTEL
Data 08/11/2022 17:15:25-0300
Endereço: https://verificador.itb.br/verificar

Documento assinado digitalmente

 KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA
Data 08/11/2022 17:15:25-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Dra. EMILIA NAZARE M. RIBEIRO PIMENTEL - Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Presidente do COREN-Amapá

Tesoureiro - COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

 PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA
APARECIDA DE LIMA
LIMA/31523/01800
Data 08/11/2022 17:15:25-0300

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA

ANALISTA DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente

 EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA
Data 08/11/2022 17:15:25-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

1.

CPF (MF)

2.

CPF (MF)